

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4781/19	PROTOCOLO Nº 16.112.378-1
Nº 4784/19	PROTOCOLO Nº 16.112.384-6
Nº 4801/19	PROTOCOLO Nº 15.864.547-5
Nº 4818/19	PROTOCOLO Nº 16.112.435-4
Nº 4831/19	PROTOCOLO Nº 15.995.626-1
Nº 5355/19	PROTOCOLO Nº 16.112.984-4

PARECER CEE/CEIF Nº 269/2020

APROVADO EM 04/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA CAVASSIN MANFRON – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOHNSON – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOVA DIVINÉIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHÃO

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NORBERTO SERÁPIO FERREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHÃO

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CIPRIANO DE PAULA SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PINHÃO

ESCOLA MONTE HOREBE - COMUNIDADE CAÇADOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento das instituições de ensino e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO ON-LINE N° 4781/19 e outros

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO ON-LINE N° 4781/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4781/19	ERM Maria Cavassin Manfron - EF	Almirante Tamandaré/NRE Área Norte	Prazo: 10 anos, 01/01/2019 a 31/12/2028	Prazo: 5 anos De 01/01/2019 a 31/12/2023
4784/19	ERM João Johnson - EF	Almirante Tamandaré/NRE Área Norte	Prazo: 10 anos, 01/01/2019 a 31/12/2028	Prazo: 5 anos De 01/01/2019 a 31/12/2023
4801/19	EM do Campo Nova Divinéia - EIEF	Pinhão/Guarapuava	Prazo: 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Prazo: 5 anos De 01/01/2020 a 31/12/2024
4818/19	EM do Campo Norberto Serápio Ferreira - EIEF	Pinhão/Guarapuava	Prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Prazo: 5 anos De 01/01/2020 a 31/12/2024
4831/19	EM do Campo Professor Cipriano de Paula Santos - EIEF	Pinhão/Guarapuava	Prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Prazo: 5 anos De 01/01/2020 a 31/12/2024
5355/19	Escola Monte Horebe – Comunidade Caçador -EF	Itaperuçu/NRE Área Norte	Prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Prazo: 5 anos De 01/01/2020 a 31/12/2024

PROCESSO ON-LINE N° 4781/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF